

Prefeitura Municipal de Ulianópolis

GABINETE DO PREFEITO

Rodovia BR 010 s/n - Km 81

68.632-000 - Ulianópolis - Pará

LEI Nº 002/93

Dispõe sobre o Plano de Carreiras,
Cargos e Salários do Pessoal da Prefeitura Municipal de Ulianópolis e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO ÚNICO

- Art. 1º - A presente Lei institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, conforme determina a Lei Orgânica deste Município.
- Art. 2º - O Plano de Carreira, Cargos e Salários será integrado pelos seguintes Quadros:
- I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;
 - II - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão;
 - III - Quadro de Funções Gratificadas.

TÍTULO II

DOS CARGOS E SALÁRIOS

CAPÍTULO PRIMEIRO

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

- Art. 3º - Para efeito desta Lei, cargo é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa.
- Art. 4º - Cargo Efetivo é aquele para cujo provimento é exigida prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Ulianópolis

GABINETE DO PREFEITO

Rodovia BR 010 s/n - Km 81
68.632-000 - Ulianópolis - Pará

2.

Parágrafo Único - Os cargos de provimento Efetivo integram o Plano de Carreira instituído por esta Lei.

Art. 5º - Os cargos de provimento Efetivo, quanto a natureza, se se rão identificados pelos seguintes níveis:

- Nível Auxiliar (NA)

- ~~Nível~~ Médio (NM)

- Nível Superior (NS)

§ 1º - Cargo de Nível Auxiliar (NA): é aquele para cujo provimento é exigida escolaridade de até o primeiro grau;

§ 2º - Cargo de Nível Médio (NM): é aquele para cujo provimento é exigida habilitação profissional em curso técnico secundário ou formação de segundo grau;

§ 3º - Cargo de Nível Superior (NS): é aquele para cujo provimento é exigida habilitação profissional em curso legalmente reconhecido como terceiro grau de ensino.

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 6º - Cargo em Comissão é aquele para cujo provimento depende da confiança pessoal e se destina ao atendimento das atividades de Direção e Assessoramento Superior - DAS.

Parágrafo Único - Os Cargos em Comissão são de livre nomeação e exoneração, por Portaria do Prefeito.

decretos não numerados

CAPÍTULO TERCEIRO

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 7º - Função Gratificada é a vantagem acessória ao vencimento, criada por esta Lei para atender a encargos de Chefia ou outra natureza, quando não constituem atribuições próprias de cargos de carreira.

Art. 8º - As Funções Gratificadas destinam-se ao atendimento dos encargos de Direção e Assistência Intermediárias - DAI.

Parágrafo Único - As Funções Gratificadas são de livre designação e dispensa por Ato do Prefeito Municipal devendo a escolha das mesmas recair, preferencialmente, sobre funcionários ocupantes dos cargos de provimento efetivo.

CAPÍTULO QUINTO

DO SALÁRIO

Art. 9º - Para efeitos desta Lei, salário é a retribuição pecuniária, decorrente do exercício do cargo ou função, paga pelos cofres públicos.

TÍTULO TERCEIRO

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO PRIMEIRO

Art. 10 - A estrutura de Cargos de Provimento Efetivo constitui-se dos seguintes grupos ocupacionais:

I - Cargos de Nível Auxiliar (NA), constituído pelas categorias funcionais especificadas na forma seguinte:

1. NA I - (Escolaridade exigida: elementar/alfabetização)

- . Gari
- . Servente
- . Vigia
- . Auxiliar de Mecânico
- . Monitor de TV
- . Motorista Estacionário
- . Contínuo

2. NA II - (Escolaridade exigida: 1º Grau Incompleto)

- . Auxiliar de Administração
- . Motorista
- . Pintor

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Ulianópolis

GABINETE DO PREFEITO

Rodovia BR 010 s/n - Km 81

68.632-000 - Ulianópolis - Pará

- . Guarda Municipal
- . Carpinteiro
- . Pedreiro
- . Atendente de Enfermagem

3. NA III - (Escolaridade exigida: 1º Grau Completo)

- . Professor A
- . Coordenador de Ensino
- . Operador de Máquinas
- . Mecânico
- . Agente Administrativo

II - Cargos de Nível Médio (NM), constituído pelas categorias funcionais, com escolaridade de 2º Grau ou curso profissionalizante de nível médio, especificadas na seguinte forma:

- . Pedagogo em Licenciatura Curta
- . Auxiliar de Contabilidade
- . Técnico em Enfermagem
- . Fiscal de Tributos
- . Assistente Administrativo
- . Técnico Agrícola

III - Cargos de Nível Superior (NS), constituído pelas categorias funcionais, com escolaridade de 3º Grau:

- . Advogado
- . Médico
- . Dentista
- . Engenheiro
- . Professor com Licenciatura Plena
- . Enfermeiro Chefe

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 11 - Os cargos em Comissão (DAS) da estrutura organizacional desta Prefeitura Municipal são os seguintes:

- . Assessor
- . Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Ulianópolis

GABINETE DO PREFEITO

Rodovia BR 010 s/n - Km 81

68.632-000 - Ulianópolis - Pará

- . Chefe de Gabinete
- . Assessor Especial
- . Coordenador de Ação Social

Art. 12 - As Funções Gratificadas (DAI) são subdivididas em 03 (três) categorias conforme a importância das tarefas de de sempenhadas, sendo as seguintes:

- DAI 1 - Chefe de Setor
- Administrador de Mercado
 - Encarregado do Serviço Militar
- DAI 2 - Supervisor de Ensino (NM)
- Orientador Educacional (NM)
- DAI 3 - Diretores de Departamentos
- Tesoureiro

TÍTULO QUARTO

DO INGRESSO E DA CARREIRA

CAPÍTULO PRIMEIRO

DO INGRESSO NO CARGO

Art. 13 - O ingresso nos cargos de Provimento Efetivo far-se-á na referência inicial de cada categoria funcional, mediante h abil ita ç ã o e m c o n c u r s o p u b l i c o d e p r o v a s e t í t u l o s.

CAPÍTULO SEGUNDO

DA CARREIRA

Art. 14 - Carreira é a linha de acesso do servidor da categoria funcional a que pertencer para a categoria funcional mais elevada, observando-se a escolaridade exigida nes ta Lei para cada nível.

Art. 15 - O desenvolvimento na carreira dar-se-á por progressão e ascensão funcional.

Art. 16 - Progressão Funcional é a elevação do servidor à referência imediatamente superior, no mesmo cargo, obedecendo

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Ulianópolis

GABINETE DO PREFEITO

Rodovia BR 010 s/n - Km 81

68.632-000 - Ulianópolis - Pará

aos critérios de antiguidade e merecimento.

Art. 17 - A Promoção do funcionário de uma referência para outra, no mesmo cargo, dar-se-á:

I - Por antiguidade, automaticamente, a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo;

II - Por merecimento, anualmente, a critério de seu superior hierárquico.

§ 1º - A Promoção do servidor por antiguidade exclui a possibilidade de Promoção por merecimento, de forma que o servidor não poderá ser agraciado com duas referências ao mesmo interstício.

§ 2º - O Departamento de Recursos Humanos ficará encarregado de supervisionar anualmente a progressão funcional de todos os cargos de provimento efetivo desta Prefeitura, criando para tanto um sistema de avaliação de desempenho profissional com base nos critérios estabelecidos no Estatuto dos Funcionários Públicos deste Município.

Art. 18 - Ascensão Funcional é a elevação do servidor do cargo da categoria funcional a que pertencer para o cargo da referência inicial da categoria imediatamente mais elevada, respeitada a escolaridade e a habilitação profissional exigida para seu provimento.

§ 1º - O servidor que estiver ocupando o cargo em referência cujo vencimento seja superior ao valor da referência inicial da categoria funcional para a qual ascender, será enquadrado automaticamente na referência de valor equivalente.

§ 2º - A Ascensão Funcional far-se-á mediante processo seletivo interno, verificada a existência da vaga, somente poderão concorrer ao mesmo, o servidor que, no mínimo possuir 02

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Ulianópolis

GABINETE DO PREFEITO

Rodovia BR 010 s/n - Km 81

68.632-000 - Ulianópolis - Pará

(dois) anos de efetivo exercício no quadro de provimento efetivo.

TÍTULO QUINTO

DO ENQUADRAMENTO

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 19 - O enquadramento do servidor no quadro de provimento efetivo dar-se-á, após a realização do competente concurso público, na referência inicial da categoria funcional para a qual foi inscrito e realizou prova de seleção.

Art. 20 - Enquanto não for realizado o concurso público de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a prover, por contrato, os cargos criados por esta Lei, considerando para tanto, a necessidade da Administração, nos termos do Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os servidores contratados, nos termos deste Artigo, poderão usar como título para efeito de habilitação em concurso público desta Prefeitura, o exercício da função para a qual foi contratado.

TÍTULO SEXTO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 22 - Fica criada a Gratificação de Servidores Especiais-GSE, que corresponderá a 40% (quarenta por cento) do vencimento base do cargo e da referência que o servidor estiver enquadrado, para atender aos casos em que os vencimentos fixados nesta Lei não acompanharem os salários de mercado, em virtude da necessidade de serviço e da qualificação profissional dos servidores beneficiados pela execução de serviços especiais.

Parágrafo Único - A Gratificação de Serviços Especiais (GSE) será determinada por Ato do Prefeito Municipal, observados os limites percentuais para cada caso.

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Ulianópolis

GABINETE DO PREFEITO


Rodovia BR 010 s/n - Km 81

68.632-000 - Ulianópolis - Pará

8.

- Art. 23 - A cada categoria funcional corresponderá uma escala progressiva de vencimentos composta de 18 (dezoito) referências com uma variação de 3% (três por cento) entre uma e outra, cujo cálculo terá como parâmetro o último vencimento pago ao servidor à data da promoção.
- Art. 24 - Os quadros anexos de cargos de Provimento Efetivo, em Comissão e Funções Gratificadas, suas respectivas lotações ideais e vencimentos, integram a presente Lei.
- Art. 25 - O reajuste das tabelas de vencimentos far-se-á, através de Lei Autorizativa da Câmara Municipal, dentro das possibilidades financeiras da Prefeitura, obedecido o limite fixado pela Constituição Federal para as despesas com pessoal.
- Art. 26 - O servidor ocupante de Cargo em Comissão ou de Função Gratificada, que pertencer ao Quadro de Provimento Efetivo, a título de remuneração, perceberá o vencimento da categoria funcional em que estiver enquadrado acrescido de 50% (cinquenta por cento) do vencimento fixado para os cargos DAS e DAI, ou somente o vencimento desses cargos, quando lhe for mais favorável, sem prejuízo das vantagens estabelecidas no Estatuto dos Servidores Municipais.
- Art. 27 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ulianópolis, em 01 de fevereiro de 1993.


Rumão Freire Gama
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Ulianópolis
GABINETE DO PREFEITO
 Rodovia BR 010 s/n - Km 81
 68.632-000 - Ulianópolis - Pará

ANEXO I

PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS
 QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

LOTAÇÃO E SALÁRIOS

CARGOS E NÍVEIS	LOTAÇÃO		SALÁRIOS
	ATUAL	IDEAL	
NA I			
Gari		20	1.251.000,00
Servente	10	20	1.251.000,00
Vigia	01	08	1.251.000,00
Contínuo			1.251.000,00
Auxiliar de Mecânico		06	1.251.000,00
Monitor de TV	03	03	1.251.000,00
Motorista Estacionário	02	02	1.251.000,00
NA II			
Auxiliar de Administração		15	1.500.000,00
Pedreiro		10	1.500.000,00
Carpinteiro		10	1.500.000,00
Pintor		05	1.500.000,00
Guarda Municipal		06	1.500.000,00
Motorista		06	1.500.000,00
Atendente de Enfermagem		04	1.500.000,00
NA III			
Professor A	20	30	2.500.000,00
Coordenador de Ensino		02	2.500.000,00
Operador de Máquinas		04	2.500.000,00
Mecânico		02	2.500.000,00
Agente Administrativo		05	2.500.000,00

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Ulianópolis
GABINETE DO PREFEITO
Rodovia BR 010 s/n - Km 81
68.632-000 - Ulianópolis - Pará

Continuação

ANEXO I

PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

LOTAÇÃO E SALÁRIOS

CARGOS E NÍVEIS			SALÁRIOS
	ATUAL	IDEAL	
NM			
Pedagogo com Licenciatura Curta		15	3.000.000,00
Fiscal de Tributos		01	3.000.000,00
Auxiliar de Contabilidade		03	3.000.000,00
Assistente de Administração		08	3.000.000,00
Técnico em Enfermagem		02	3.000.000,00
Técnico Agrícola		02	3.000.000,00
NS			
Médico		02	10.000.000,00
Advogado		01	10.000.000,00
Dentista		01	10.000.000,00
Professor com Licenciatura Plena		05	10.000.000,00
Engenheiro		01	10.000.000,00
Enfermeiro Chefe		01	10.000.000,00

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Ulianópolis
GABINETE DO PREFEITO
Rodovia BR 010 s/n - Km 81
68.632-000 - Ulianópolis - Pará

ANEXO II
TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO
CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - DAS

REFERÊNCIA	CARGO	TOTAL IDEAL	SALÁRIOS
DAS-18	Secretário Municipal	04	10.000.000,00
DAS-18	Assessor Jurídico	01	10.000.000,00 x
DAS-18	Chefe de Gabinete	01	8.000.000,00
DAS-18	Coordenador de Ação Social	01	8.000.000,00
DAS-18	Assessor Especial	03	8.000.000,00

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Ulianópolis
GABINETE DO PREFEITO
Rodovia BR 010 s/n - Km 81
68.632-000 - Ulianópolis - Pará

ANEXO III
TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAI

REFERÊNCIA	CARGO	TOTAL IDEAL	GRATIFICAÇÃO
DAI-1	Chefe de Setor	09	2.500.000,00
DAI-1	Encarregado do Serviço Militar	01	2.500.000,00
DAI-1	Administrador de Mercado	01	2.500.000,00
DAI-2	Supervisor de Ensino	02	3.500.000,00
DAI-2	Orientador Educacional	02	3.500.000,00
DAI-3	Diretor de Departamento	11	5.000.000,00
DAI-3	Tesoureiro	01	5.000.000,00